

# Combate a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e ao Comércio de Tóxicos.

Tweetar [inShare](#)

## PROJETO DE LEI Nº 156 DE 21 DE SETEMBRO DE 1999

**“Combate a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e ao Comércio de Tóxicos”.**

**A Câmara Municipal de Goiânia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º -** O estabelecimento que tenha comprovado pela autoridade policial ou municipal competente a prática ou exercício, em suas dependências, de atividade ilegais, terá suas atividades suspensas por 30 (trinta) dias pela Prefeitura Municipal de Goiânia, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Secretaria de Fiscalização.

**Parágrafo único -** Consideram-se como atividades ilegais, para os efeitos desta lei, a prática ou o exercício de:

- I - Exploração de crianças e adolescentes;
- II - Comércio ou consumo de tóxico.

**Art. 2º** - Confirmadas as atividades ilegais mencionadas no art. 1º parágrafo único pela autoridade judicial, os estabelecimentos terão seus alvarás definitivamente cassados pela Prefeitura de Goiânia.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goiânia, aos 21 dias do mês de setembro de 1.999.**

**LUIS CESAR BUENO**  
**Vereador**  
**Líder da Bancada do PT**

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

A prostituição infanto-juvenil é realidade em todo o território nacional. Existem as chamadas quadrilhas de exploradores que, em conjunto com aliciadores e intermediários (hotéis, motéis, agências de turismo, agências de modelos) captam, treinam e depois escravizam crianças e adolescentes para a prostituição.

A maioria das crianças e adolescentes vitimizados são conduzidos à prostituição pela fome ou pela fuga da violência do lar.

A exploração de crianças e adolescentes, a prostituição infantil e o comércio e venda de tóxicos são problemas que vêm crescendo em nosso país, e principalmente em nossa cidade. Essas atividades ilegais se revestem de uma crueldade maior, pois não cometidas contra uma parcela específica da população: a criança e o adolescente. Ao invés de terem prioridade no atendimento e proteção integral, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, esta parcela está sendo sujeita à situação degradante, humilhante e criminosa, o que afeta diretamente seu pleno desenvolvimento.

Atividades como estas são inaceitáveis. Mais do que problemas individuais, eles revelam

um problema social e cultural de nossa sociedade, que é altamente machista.

A suspensão e a cassação dos alvarás de funcionamento de estabelecimentos que pratiquem estas atividades, são medidas que visam inibir, no âmbito municipal, estas excrescências, considerando que cidadania implica no exercício pleno de direitos e também instituir mecanismos de exigibilidade desses direitos, mediante instrumentos eficazes administrativos e judiciais, garantindo um processo pleno de cidadania.

**Sala das Sessões, da Câmara Municipal  
de Goiânia, aos 21 dias do mês de setembro de  
1999.**

**LUIS CESAR BUENO  
Vereador  
Líder da Bancada do PT**